



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Requisição nº 1090/2020.

Processo de Administrativo nº 4333/2020

Pregão Eletrônico nº 80/2020.

Ata de Registro de Preços nº 027/2021

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0016-03, com sede na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Bairro Nova Aparecida, na cidade de Campinas-SP, CEP 13069-472, tel.: (19) 3781 3000 / (19) 3781 3044, e-mail: [leilson.ferreira@airliquide.com](mailto:leilson.ferreira@airliquide.com) / [danilo.alemida-sc@airliquide.com](mailto:danilo.alemida-sc@airliquide.com) / [izabel.queiroz@airliquide.com](mailto:izabel.queiroz@airliquide.com) - **domicílio Bancário: BANCO BRASIL – AGÊNCIA 1912-7 – CONTA CORRENTE Nº 5432-1**, neste ato representada por **IZABEL MARIA DE QUEIROZ**, brasileira, divorciada, Coordenadora Comercial / Representante Legal, nascida aos 14/05/1972, portadora da Cédula de Identidade nº 20.774.084-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 130.214.128-47, com endereço na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Bairro Nova Aparecida, na cidade de Campinas-SP, CEP 13069-472, tel.: (19) 378103000 / (19) 3781 3044, e-mail: [izabel.queiroz@airliquide.com](mailto:izabel.queiroz@airliquide.com), doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	
1	1.12405	LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO	1	SV	19.066,8000	19.066,80

ESPECIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO-CPAP. FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE AR ATMOSFÉRICO A PRESSÕES POSITIVAS CONTROLADAS. A SABER:  
\* A PRESSÃO EXPIRATORIA POSITIVA (PEP) PODE SER REGULADA ENTRE 4 A 20CM H2O;  
MANUTENÇÃO LIMITA-SE A LIMPEZA E TROCA PERIÓDICA DE FILTROS DE AR.  
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - 115 A 230 VOLTS. AC, 50, 60HZ.  
SISTEMA DE FILTRAÇÃO REUTILIZÁVEL.  
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 24 HORAS DO PEDIDO.  
DEVERÁ ESTAR INCLUSA MÁSCARA PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO CPAP.  
QUANTIDADE: 240 LOCAÇÕES DE CPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 20 (VINTE) LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.

\*A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREGITO EM SEU QUADRO PERMANENTE.  
\* A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 08 MESES.  
\* O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

2	1.1.390	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP	1	SV	106.387,2000	106.387,20
---	---------	--	---	----	--------------	------------

ESPECIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP- BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA, QUE OPERE DE 4 A 40CM DE H2O, COM BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 2 HORAS, COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, E ACESSÓRIOS BIPAP: BASE AQUECIDA E NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 A 8 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA); COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO; UM PORTA OXIGÊNIO; UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL; UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS; E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA: CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO; PORTA OXIGÊNIO; MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G); GORRO (P, M OU G) E FILTROS

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS O PEDIDO.  
QUANTIDADE: 144 LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS BIPAP.  
ACOMPANHA: NOBREAK SENOIDAL, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS (CIRCUITO INVASIVO OU MÁSCARA FACIAL) E BATERIA INTERNA, PARA CONSUMO PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO DE 12 (DOZE) LOCAÇÕES POR MES, PORÉM SOMENTE CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.

\*A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE;  
\* A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES.  
\* OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE MANUAL DE INSTRUÇÃO

Total

125.484,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 125.484,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As locações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório contendo as quantidades de equipamentos locados, devidamente vistada por um agente do Almoxarifado da Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

#### **12.01 Saúde**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603 RP F01**

**Código de Aplicação 3100000**

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
  - f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**11.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10(dez) úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;**

11.2. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde;

11.2.1. A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará ao vencedor do certame a relação de endereços para a entrega dos equipamentos;

**11.3. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico ou e-mail;**

11.4. O equipamento deverá ser entregue e instalado na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser sábados, domingos ou feriados, conforme as necessidades dos pacientes), sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e manutenção dos mesmos junto aos pacientes, correndo por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;

11.5. Quanto aos locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas urbana e rural);

11.6. Poderá haver uma variação para maior ou para menor quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a contratada comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos locados;

11.7. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo;

11.7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

11.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

11.7.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado;

11.8. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

12.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.

12.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Responsável pelo recebimento dos produtos.

12.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

12.8. Comunicar de imediato o Almojarifado da Saúde, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.

12.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

12.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

12.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos/serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO**

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 80/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca do equipamento, sempre que previamente solicitado pela secretaria municipal da saúde;

18.2. Poderá haver uma variação para maior ou para menor quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a contratada comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos/produtos locados;

**18.3. Fica de responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos.**

18.4. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Saúde, através de laudo, que os equipamentos e/ou forma de execução do serviço encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, podendo culminar na rescisão da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

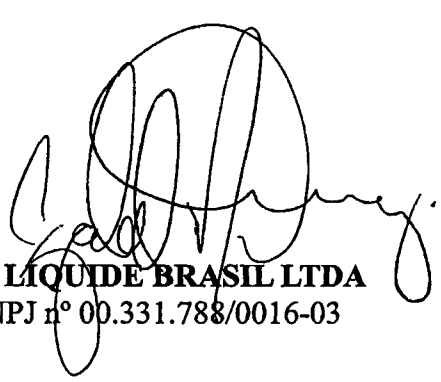
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

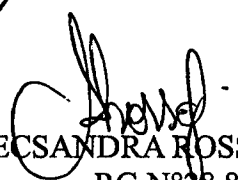


**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**  
CNPJ nº 00.331.788/0016-03

Testemunhas:



**ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING**  
RG Nº 28.856.058-9



**ANGELITA FRANCO DE SOUSA**  
RG Nº 32.572.112-9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Requisição nº 1090/2020.

Processo de Administrativo nº 4333/2020

Pregão Eletrônico nº 80/2020.

Ata de Registro de Preços nº 027/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Compromissária: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**“ANEXO ÚNICO”**

Seq.	Cód.	Descrição	Quantidade	Unid.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	1.1.2405	LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNÉIA DO SONO	1	SV	19.006,8000	19.006,80

ESPECIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DA APNÉIA DO SONO-CPAP. FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE AR ATMOSFÉRICO A PRESSÕES POSITIVAS CONTROLADAS, A SABER:  
\* A PRESSÃO EXPIRATORIA POSITIVA (PEP) POE SER REGULADA ENTRE 4 A 20CM H2O;  
MANUTENÇÃO LIMITA-SE A LIMPEZA E TROCA PERIÓDICA DE FILTROS DE AR.  
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - 115 A 230 VOLTS. AC, 50-60HS.  
SISTEMA DE FILTRAÇÃO REUTILIZÁVEL.  
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 24 HORAS DO PEDIDO.  
DEVERÁ ESTAR INCLUSA MÁSCARA PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO CEPAP.  
QUANTIDADE: 240 LOCAÇÕES DE CPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 20 (VINTE) LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.

\*A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE;  
\* A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES.  
\* O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2	1.1.300	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP	1	SV	106.387,2000	106.387,20
---	---------	--	---	----	--------------	------------

ESPECIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP- BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA, QUE ÓPERE DE 4 A 40CM DE H2O, COM BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 2 HORAS, COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, E ACESSÓRIOS BIPAP: BASE AQUECIDA E NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 A 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA); COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO; UM PORTA OXIGÊNIO; UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL; UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS; E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA: CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO; PORTA OXIGÊNIO; MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G); GORRO (P, M OU G) E FILTROS

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS O PEDIDO.  
QUANTIDADE: 144 LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS BIPAP.  
ACOMPANHA: NOBREAK SENOIDAL, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS (CIRCUITO INVASIVO OU MÁSCARA FACIAL) E BATERIA INTERNA, PARA CONSUMO PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO DE 12 (DOZE) LOCAÇÕES POR MÊS, PORÉM SOMENTE CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.

\*A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE;  
\* A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES.  
\* OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE MANUAL DE INSTRUÇÃO

Total

125.484,00

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 125.484,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**


---

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 1090/2020.

Processo de Administrativo nº 4333/2020.

Pregão Eletrônico nº 80/2020.

Ata de Registro de Preços nº 027/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Compromissária: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA MUNICIPAL*

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**  
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**  
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome e cargo: **IZABEL MARIA DE QUEIROZ**

Cargo: Coordenadora Comercial / Representante legal

CPF: 130.214.128-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.**

**CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

**CNPJ Nº: 00.331.788/0016-03**

**PROCESSO ADM. Nº 4333/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020**

**ATA DE PREÇOS Nº: 027/2021**

**VALOR TOTAL: R\$ 125.484,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

**DATA DA ASSINATURA** 09/02/2021

**VIGÊNCIA** 08/02/2022

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2021.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail Institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:  
**F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**07f1ba8f-b8ca-40d7-95dc-d8f164a0e826**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

